

Portaria n.º 262/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Obras Públicas e da Educação Nacional, que, nos termos do n.º 3 da base II da Lei n.º 2107, de 5 de Abril de 1961, sejam introduzidos no Plano de Construções Escolares para o Ensino Primário, aprovado pelo

Decreto n.º 43 674, de 8 de Maio de 1961, os ajustamentos constantes do quadro anexo relativos à localização e agrupamento dos edifícios escolares.

Ministérios das Obras Públicas e da Educação Nacional, 30 de Maio de 1970. — O Ministro das Obras Públicas, *Rui Alves da Silva Sanches*. — O Ministro da Educação Nacional, *José Veiga Simão*.

Ajustamentos introduzidos no número de edifícios e salas previstos no Plano de Construções, aprovado pelo Decreto n.º 43 674, de 8 de Maio de 1961

Previstos no Plano					Plano actualizado				
Concelho	Freguesia	Núcleo	Número		Freguesia	Núcleo	Localidades (*)	Número	
			De edifícios	De salas				De edifícios	De salas
Distrito escolar de Leiria									
Alcobaça	Vimeiro . . .	Gaio	2	3	Vimeiro . . .	{ Gaio Gaio (Ribeira do Narete).	— —	1 1	2 1
Distrito escolar de Lisboa									
Oeiras . .	Paço de Arcos	Caxias	1	8	Paço de Arcos	{ Caxias Caxias (Laveiras).	— —	1 1	4 4
Distrito escolar do Porto									
Marco de Canavezes.	Paredes . . .	Paredes (a) . .	1	4	Paredes de Viadros.	Paredes (Tárrio).	—	1	4
(a) Decreto n.º 48 030, de 9 de Novembro de 1967.									
Distrito escolar do Funchal									
S. Vicente	Boa Ventura	{ Achada do Castanheiro. Igreja Levada	{ 2 2 1	{ 3 4 1	Boa Ventura	Igreja (Pomar)	—	1	8

(*) Só se preencheu esta coluna nos casos em que houve alterações na constituição da rede escolar. Nos restantes casos, as localidades integradas em cada núcleo são as que figuram no plano inicial.

Ministérios das Obras Públicas e da Educação Nacional, 30 de Maio de 1970. — O Ministro das Obras Públicas, *Rui Alves da Silva Sanches*. — O Ministro da Educação Nacional, *José Veiga Simão*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Inspecção-Geral de Minas****Portaria n.º 263/70**

Atendendo ao exposto pelo Governo-Geral da província de Moçambique:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e a lavra de minas nas províncias ultramarinas, e em harmonia com o disposto na base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja vedada a pesquisas mineiras, pelo prazo de um ano, a área da província de Moçambique a seguir definida pela poligonal cujos vértices possuem as seguintes coordenadas:

A — 16° 54' 54" latitude sul; 39° 06' 00" longitude este.

B — 16° 39' 02" latitude sul; 38° 56' 24" longitude este.

C — 16° 25' 20" latitude sul; 38° 58' 16" longitude este.

D — 10° 09' 57" latitude sul; 38° 49' 30" longitude este.

E — 15° 54' 35" latitude sul; 38° 35' 55" longitude este.

F — 15° 53' 10" latitude sul; 38° 26' 02" longitude este.

G — 15° 51' 25" latitude sul; 38° 24' 30" longitude este.

H — 15° 47' 24" latitude sul; 38° 22' 57" longitude este.

I — 15° 49' 52" latitude sul; 38° 38' 50" longitude este.

J — 16° 09' 00" latitude sul; 38° 57' 55" longitude este.

L — 16° 28' 53" latitude sul; 39° 05' 22" longitude este.